



### CERTIDÃO DE CÁLCULO DE VALOR CORRESPONDENTE A GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

CERTIFICO para os devidos fins e a quem possa interessar, que a empresa **Leandro Pereira da Silva Ltda.**, CNPJ nº 47.121.104/0001-18, tendo sido declarada vencedora e adjudicatária do Procedimento Licitatório nº 120/2025, na modalidade **Concorrência**, forma **Eletrônica**, nº 5/2025, que tem por objeto a *contratação de empresa para fabricação e montagem de estrutura pré-moldada, em concreto armado e cobertura metálica, para ampliação de pavilhão no Distrito de Três Irmãs, Município de Mercedes/PR*, será instada a indicar a modalidade de Garantia que deve optar, qual seja **SEGURO-GARANTIA, CAUÇÃO EM DINHEIRO, CAUÇÃO EM TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA, FIANÇA BANCÁRIA, TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO**, nos termos os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O valor corresponderá à importância de R\$ 6.001,70 (seis mil um real e setenta centavos), dizendo respeito a Garantia da Contratação e Garantia Adicional, neste caso (conforme subitens 6.9.3 e 6.9.4 do Edital).

O valor anteriormente indicado foi obtido mediante cálculos registrados em documento anexo a presente Certidão.

Mercedes – PR, 29 de agosto de 2025

**Agente de Contratação**  
**(Portaria nº 321/2025)**

Considerando propostas vencedoras não inferiores a 85% do valor orçado pela Administração

**Cálculo para Garantia de Execução**

Valor orçado (R\$)	32.652,13	100 %
Valor Proposta (R\$)	22.897,49	x %

70,13 %

29,87 (máx 15%)

Nesse caso se aplica somente 5% sobre o Contrato\*

Valor de 5% do contrato = 1.144,87

Considerando propostas vencedoras inferiores a 85% do valor orçado pela Administração

**Cálculos para Garantia de Execução + Garantia Adicional (6.9.4 do Edital)**

Valor orçado (R\$)	32.652,13	100 %
85% (R\$)	x	85 %

27.754,31

85%	27.754,31
Proposta	22.897,49
	<u>4.856,82</u>

Nesse caso se aplica garantia adicional e mais 5% do Contrato\*

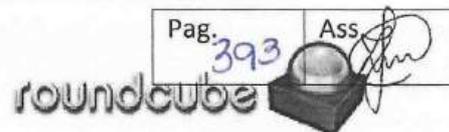
Diferença		5%	Total garantia
4.856,82	+	1.144,87	6.001,70

Assunto **Termo de Homologação - Indicação de Garantia - Mun. de Mercedes**

De <licitacao@mercedes.pr.gov.br>

Para <pereirasilvaleandro715@gmail.com>

Data 29-08-2025 15:20



- 5 - Ampliação Salão Com. Três Irmãs.pdf(~273 KB)
- a.1 - MODELO - OPÇÃO GARANTIA (contratada).docx(~27 KB)

Boa tarde

Segue em anexo, arquivo contendo Termo de Homologação referente a Concorrência Eletrônica nº 5/2025, vencida por vossa empresa.

Solicita-se que, conforme disposições do Edital, indique a modalidade de Garantia de Contratação que deverá ser utilizada por vossa empresa, referente à execução do objeto.

A Garantia de Contratação está prevista no subitem 4.11 e seguintes. O valor indicado no Termo de Homologação enviado, diz respeito ao percentual de 5% do valor contratado, acrescido de Garantia Adicional, neste caso. O mesmo pode ser apresentado nas formas indicadas no subitem anteriormente mencionado.

O valor correspondente ao 5% mencionado + Garantia Adicional, deve ser depositado em conta a ser indicada pelo Município, caso seja adotada a opção "Caução em Dinheiro".

Para registro formal, solicitamos o envio de declaração indicando a modalidade escolhida.

Em anexo, segue modelo para indicação da Garantia a ser adotada. Os trechos em vermelho devem ser adequados, considerando a modalidade, o objeto e demais informações pertinentes, relativas à Concorrência Eletrônica nº 5/2025.

#### — MODALIDADE SEGURO-GARANTIA

Nos termos os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, a opção indicada, qual seja Seguro-Garantia, deve ser efetuada e comprovada em até 01 (um) mês, a contar da homologação do procedimento, a ser publicada no Diário Oficial Eletrônico ([www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)) de 29/08/2025, edição nº 4212.

Destaca-se o Art. 96, da Lei Federal nº 14.133/2021, especificamente seu § 3º, que traz a seguinte redação:

"§ 3º O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º deste artigo."

O Inciso II mencionado, trata da modalidade de garantia Seguro-Garantia.

Nos termos da Lei, a prestação da garantia antecede a assinatura do Contrato, ou seja, teremos Contrato apenas a partir da apresentação da competente apólice de seguro, se for o caso da modalidade Seguro-Garantia a ser adotada pela vencedora/contratada.

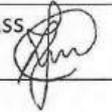
#### DEMAIS MODALIDADES DE GARANTIA

Caso opte pelas demais modalidades admitidas pela Lei, importante destacar que o prazo legalmente previsto é de no máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato.

At.te

Jaqueline Stein  
Depto. Licitações e Contratos  
Mun. de Mercedes/PR  
Fone/whats: (45) 3256-8028



Pag. 395	Ass. 
-------------	--



**DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO**

Ao Agente de Contratação do Município de Mercedes

Referente: Edital de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA/PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2025 – MUNICÍPIO DE MERCEDES**

**Objeto: contratação de empresa para fabricação e montagem de estrutura pré-moldada, em concreto armado e cobertura metálica, para ampliação de pavilhão no Distrito de Três Irmãs, Município de Mercedes/PR.**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de **Vencedores** do procedimento licitatório, sob a modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 05/2025**, instaurado pelo Município de Mercedes, que nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, que tratam da garantia de execução do objeto contratual, optamos pela modalidade de garantia abaixo destacada:

- Seguro-Garantia
- Caução em dinheiro
- Caução em títulos da dívida pública
- Fiança Bancária
- Título de capitalização

Declaramos ainda, estar cientes dos prazos legais estabelecidos para a apresentação da comprovação do garantia adotada, que correspondem a 01 (um) mês, a contar da homologação do procedimento, para prestação da garantia na modalidade seguro-garantia, e até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, para a prestação da garantia nas demais modalidades destacadas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

**Marechal Cândido Rondon, PR 01 de Setembro de 2025**

**LEANDRO PEREIRA  
SILVA**

**LTDA:471211040001**

**18**

Assinado de forma digital  
por LEANDRO PEREIRA SILVA  
LTDA:47121104000118  
Dados: 2025.09.01 11:03:01  
-03'00'

**Leandro Pereira Silva  
CPF: 057.775.837-33  
Representante legal**



### CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODALIDADE DE GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

CERTIFICO para os devidos fins e a quem possa interessar, que a empresa **Leandro Pereira da Silva Ltda.**, CNPJ nº 47.121.104/0001-18, vencedora e adjudicatária do Procedimento Licitatório nº 121/2025, na modalidade **Concorrência**, forma **Eletrônica**, nº 5/2025, que tem por objeto a *contratação de empresa para fabricação e montagem de estrutura pré-moldada, em concreto armado e cobertura metálica, para ampliação de pavilhão no Distrito de Três Irmãs, Município de Mercedes/PR*, manifestou-se na presente data, indicando a modalidade de Garantia que deve optar, qual seja **SEGURO-GARANTIA**, nos termos os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, a ser efetuada e comprovada em até *01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação, publicada no Diário Oficial Eletrônico (www.mercedes.pr.gov.br) de 29/08/2025, edição nº 4212. (SEGURO-GARANTIA)*

Mercedes – PR, 01 de setembro de 2025

Jaqueline Stein  
Agente de Contratação  
(Portaria nº 321/2025)



### CERTIDÃO DE RECEBIMENTO DE GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

CERTIFICO para os devidos fins e a quem possa interessar, que a empresa **Leandro Pereira da Silva Ltda.**, CNPJ nº 47.121.104/0001-18, vencedora e adjudicatária do Procedimento Licitatório nº 121/2025, na modalidade **Concorrência**, forma **Eletrônica**, nº 5/2025, que tem por objeto a *contratação de empresa para fabricação e montagem de estrutura pré-moldada, em concreto armado e cobertura metálica, para ampliação de pavilhão no Distrito de Três Irmãs, Município de Mercedes/PR*, indicou a modalidade de Garantia que deve optar, qual seja **SEGURO-GARANTIA**, nos termos os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, efetuando e comprovando a referida Garantia, na data de 02 de setembro de 2025, conforme documento em anexo.

Mercedes – PR, 02 de setembro de 2025

  
Jaqueline Stein

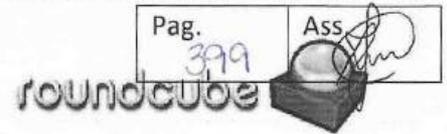
**Agente de Contratação**  
**(Portaria nº 321/2025)**

Assunto **ENC: SANCOR | GARANTIA | Apólice 1017507000405-000 | LEANDRO PEREIRA SILVA LTDA | CONTRATO CONCORRÊNCIA 05/2025 - PREFEITURA DE MERCEDES/PR**

De Sirlei Oliveira <licitacaooliveira@outlook.com>

Para licitacao@mercedes.pr.gov.br <licitacao@mercedes.pr.gov.br>

Data 02-09-2025 10:04



- 1017507000405 LEANDRO PEREIRA SILVA CT CE 05 2025 MERCEDES PR.pdf(~213 KB)
- 1017507000405 LEANDRO PEREIRA SILVA CT CE 05 2025 MERCEDES PR - BOLETO.pdf(~30 KB)

**OLIVEIRA ASSESSORIA EM LICITAÇÃO**  
(45) 99932-1164

Av. Rio Grande do Sul, 1621 - Centro  
Marechal Cândido Rondon-PR

*Por gentileza, acuse o recebimento deste e-mail.*

**De:** SAN MARIUS | SEGUROS <seguros@sanmarius.com.br>

**Enviado:** terça-feira, 2 de setembro de 2025 10:00

**Para:** OLIVEIRA LICITACAO | Sirlei <licitacaooliveira@outlook.com>

**Assunto:** SANCOR | GARANTIA | Apólice 1017507000405-000 | LEANDRO PEREIRA SILVA LTDA | CONTRATO CONCORRÊNCIA 05/2025 - PREFEITURA DE MERCEDES/PR

Sirlei,

Segue **APÓLICE** de **SEGURO GARANTIA** referente: **CONTRATO CONCORRÊNCIA 05/2025 - PREFEITURA DE MERCEDES/PR**

A conferência dos dados apresentados na apólice para apresentação ao segurado é de exclusividade do Tomador.

**OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:**

- Favor imprimir o boleto e pagar até o vencimento
- Quando houver algum Aditivo ou Termo de alteração do valor e/ou prazo de vigência do contrato favor enviar o mais breve possível para fazermos o ENDOSSO de alteração.
- O prazo para emissão dos ENDOSSOS podem variar entre 1 a 7 dias úteis dependendo de cada COMPANHIA.

SAN MARIUS CORRETORA DE SEGUROS LTDA

## Informativo de Emissão de Apólice

Prezado(a) ,

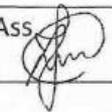
Informamos que a apólice de número 1017507000405 foi emitida.

**RESUMO DA COBERTURA**

**TOMADOR:** LEANDRO PEREIRA SILVA LTDA

**APÓLICE Nº:** 1017507000405

**ENDOSSO Nº:** 0

Pag. 400	Ass. 
-------------	--

**RAMO:** 75 - GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO**MODALIDADE:** EXECUTANTE CONSTRUTOR**SEGURADO:** MUNICIPIO DE MERCEDES**VIGÊNCIA:** 01/09/2025 A 01/04/2026**IMPORTÂNCIA SEGURADA:** R\$ 6.001,70**Obs.:** Esta apólice foi emitida de acordo com as condições previstas na Circular SUSEP nº. 662, de 2022.**INFORMAÇÕES DE COBRANÇA**

Parcela	Valor	Vencimento	<a href="#">Download</a>
1	R\$ 150,00	09/09/2025	

Faça o download da **apólice** clicando [aqui](#).

Para mais informações, acesse a plataforma ou entre em contato com a seguradora.

A jornada digital deste processo foi realizada pela PLATAFORMA DIGITAL ONPOINT.

**AO SEGURADO: MUNICIPIO DE MERCEDES**

A SANCOR SEGUROS DO BRASIL S.A envia anexa a presente apólice digital, emitida em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001, que Institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica.

Após sete dias úteis da emissão da apólice, a sua autenticidade poderá ser verificada através do site da **SUSEP**:  
<https://www2.susep.gov.br/safe/apolices/app/garantia>

Documento eletrônico digitalmente assinado conforme MP nº 2.200-2/2001 por:



RICARDO ESTEVAM CIPRIANO DOS SANTOS



RAFAEL ALVINO GOZER

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Numeração da Apólice para Consulta da Autenticidade na SUSEP: 029502025000107757000405

Data da Emissão **02/09/2025**

**INFORMAÇÕES GERAIS**

- Este plano de Seguro foi aprovado e registrado conforme número Processo SUSEP 15414.661683/2024-67
- Os termos que regem as coberturas contratadas aqui referidas encontram-se especificados nas Condições Contratuais e Condições Particulares da presente apólice, a qual está em conformidade com a Circular SUSEP nº 662/2022.
- O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br).
- As condições contratuais/regulamento deste produto registradas junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), de acordo com o número de processo constante da proposta/apólice. Este seguro é por prazo determinado.
- Em conformidade com a Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/PASEP e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecimento em legislação específica.

**PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS:**

A Sancor Seguros declara estar em conformidade com a legislação vigente sobre a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), assegurando o tratamento adequado dos seus dados. Para mais informações sobre como seus dados são tratados e seus direitos como titular, consulte a nossa Política de Privacidade disponível em [www.sancorseguros.com.br](http://www.sancorseguros.com.br). Você poderá ainda entrar em contato conosco pelo e-mail: [lgpd@sancorseguros.com](mailto:lgpd@sancorseguros.com)

**CANAIS DE ATENDIMENTO:**

Em caso de dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o seu corretor. Caso preferir, utilize o Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC): 0800 200 0392 ou acesse o Fale Conosco através do site ([www.sancorseguros.com.br](http://www.sancorseguros.com.br)). Horário de atendimento: 24 horas (todos os dias)  
Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para Ouvidoria Corporativa Sancor através do número: 0800 888 0402, ou Ouvidoria para deficientes auditivos ou de fala: 0800 773 7680. Horário de atendimento: das 8h às 20h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados, [www.sancorseguros.com/ouvidoria](http://www.sancorseguros.com/ouvidoria).  
O cliente pode acessar a plataforma digital oficial para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados: [www.consumidor.gov.br](http://www.consumidor.gov.br).

**SUSEP** - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

Número de telefone gratuito de atendimento ao público da Susep: 0800 021 8484.

**RESPONSÁVEL/LOCAL**



Cadastre-se e faça parte  
A sua doação salva vidas

SANCOR SEGUROS DO BRASIL S.A. -  
CNPJ 17.643.407/0001-30  
Av. Duque de Caxias, 882, Torre II,  
Térreo e andares 4 e 5, Zona 7 - CEP:  
87.020-025 - Maringá - PR

Ricardo Cipriano

Rafael Gozer

DADOS GERAIS

Ramo <b>75 - SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO</b>	Apólice <b>1017507000405</b>	Endosso <b>0000000</b>	Proposta <b>467</b>	Filial <b>3 - SSB - MATRIZ</b>	Data Emissão <b>02/09/2025</b>
---	---------------------------------	---------------------------	------------------------	-----------------------------------	-----------------------------------

DADOS DO SEGURADO

Nome <b>MUNICÍPIO DE MERCEDES</b>	CPF/CNPJ <b>95.719.373/0001-23</b>
--------------------------------------	---------------------------------------

Nome Fantasia

CEP <b>85.998-100</b>	Endereço <b>R DOUTOR OSVALDO CRUZ</b>	Número <b>555</b>
--------------------------	--	----------------------

Bairro <b>MERCEDES</b>	Complemento <b>n/i</b>	Cidade <b>Mercedes</b>	UF <b>PR</b>
---------------------------	---------------------------	---------------------------	-----------------

DADOS DO TOMADOR

Nome <b>LEANDRO PEREIRA SILVA LTDA</b>	CPF/CNPJ <b>47.121.104/0001-18</b>
---	---------------------------------------

CEP <b>85.963-120</b>	Endereço <b>RUA GERNOT REUTER</b>	Número <b>850</b>
--------------------------	--------------------------------------	----------------------

Bairro <b>INDUSTRIAL LESTE</b>	Complemento <b>BRCAO 04 PQ IDL II</b>	Cidade <b>Marechal Candido Rondon</b>	UF <b>PR</b>
-----------------------------------	--	--	-----------------

DADOS DO CORRETOR

Nome <b>SAN MARIUS CORRETORA DE SEGUROS LTDA</b>	CNPJ <b>08.020.517/0001-54</b>	Registro Susep <b>202090411</b>
---	-----------------------------------	------------------------------------

VIGÊNCIA DA APÓLICE

Vigência Apólice <b>Das 24 horas de 01/09/2025 até as 24 horas de 01/04/2026</b>
---

QUADRO DE COBERTURAS

COBERTURAS:	IMPORTÂNCIA SEGURADA (LMI):	PRÊMIO:
TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	R\$ 6.001,70	R\$ 15,00
EXECUTANTE CONSTRUTOR	R\$ 6.001,70	R\$ 135,00

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

R\$ 6.001,70 (Seis Mil, Um Reais e Setenta Centavos)
--

OBJETO DO SEGURO

A presente apólice, de riscos declarados, garante indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, dos prejuízos diretos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento na execução OBRA descrito no objeto do CONTRATO REF. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 5/2025.

Não estão incluídos nesta cobertura:

- A. Riscos vigentes em congêneres;
- B. Garantias incondicionais;
- C. Quaisquer obrigações de pagamento (mútuos e afins, repasses financeiros e amortização de dívidas);
- D. Continuação de riscos com sinistro em andamento em congêneres.

Estarão também garantidos por este seguro os valores devidos ao Segurado em razão da aplicação de multas impostas pelo Segurado e não pagas tempestivamente pelo Tomador, oriundas do Inadimplemento pelo Tomador das Obrigações Garantidas, conforme previsto no Contrato Principal e na legislação aplicável.

Esta apólice é emitida de acordo com as condições da Circular da Susep n.º 662/22.

Esta cobertura adicional tem por objeto garantir exclusivamente ao segurado, até o limite máximo de indenização, o reembolso dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA de responsabilidade do TOMADOR oriundas do Contrato Principal, nas quais haja condenação judicial do TOMADOR ao pagamento e o SEGURADO seja condenado subsidiariamente ou solidariamente e que os valores tenham sido pagos por este, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado, bem como do trânsito em julgado dos cálculos homologados ou ainda nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia anuência da SEGURADORA e consequente homologação do Poder Judiciário.

Executante Construtor - 2025-09-01 - 2026-04-01 Trabalhista e Previdenciária - 2025-09-01 - 2026-04-01

RESPONSÁVEL/LOCAL



Cadastre-se e faça parte  
A sua doação salva vidas

SANCOR SEGUROS DO BRASIL S.A. -  
CNPJ 17.643.407/0001-30  
Av. Duque de Caxias, 882, Torre II,  
Térreo e andares 4 e 5, Zona 7 - CEP:  
87.020-025 - Maringá - PR

Ricardo Cipriano

Rafael Gozer

PRÊMIO DO SEGURO

LMG	R\$	6.001,70
Prêmio Líquido	R\$	150,00
Adic. de Fracionamento	R\$	0,00
Prêmio Total	R\$	150,00
Forma de Pagament	Sicoob - Boleto	

CONDIÇÕES COMERCIAIS

Parcela	Prêmio	Adic. Fracionamento	Total	Vencimento
1	R\$ 150,00	R\$ 0,00	R\$ 150,00	09/09/2025

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

MODALIDADE - EXECUTANTE CONSTRUTOR, FORNECEDOR OU PRESTADOR DE SERVIÇOS

O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

O Segurado poderá consultar a situação cadastral do Corretor de Seguros e da sociedade Seguradora no sítio eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br).

DEFINIÇÕES

Faz parte integrante e inseparável desta apólice, as seguintes definições aplicadas para esta modalidade:

**Apólice:** Documento, emitido e assinado pela Sociedade Seguradora, formalizando a aceitação da cobertura solicitada pelo Proponente.

**Beneficiário da Apólice:** Pessoa jurídica credora da indenização em caso de sinistro coberto, devidamente identificada na Apólice, quando houver.

**Caso Fortuito:** É o acontecimento imprevisível e independente da vontade humana, cujos efeitos não são possíveis evitar ou impedir. Exemplos: tempestade, furacão, inundação, queda de raio, outros fenômenos da natureza.

**Coberturas Adicionais:** Coberturas oferecidas pela Sociedade Seguradora, além da Obrigação Garantida expressamente descrita nas Condições Contratuais desta Apólice, quando houver, passíveis de serem contratadas pelo Tomador, facultativamente, mediante cobrança de Prêmio adicional e respectiva identificação nas Especificações da Apólice.

**Condições Contratuais:** Conjunto de cláusulas que estabelecem as condições da apólice contratada, como a especificação da apólice, condições particulares e demais dispositivos relacionados.

**Condições Particulares:** Conjunto de cláusulas que complementam ou alteram as Condições Contratuais da apólice.

**Construtor Substituto ou Fornecedor Substituto ou Prestador Substituto:** Empresa terceira, idônea e tecnicamente capaz, segundo parâmetros usualmente utilizados, que se encarregará da execução da Obrigação Garantida caso o Tomador não cumpra o Contrato Principal.

**Contrato Principal:** Instrumento contratual firmado entre Tomador e Segurado, e seus respectivos termos aditivos, no qual estão previstas as Obrigações Garantidas no Objeto da Apólice emitida.

**Despesa de Contenção:** Despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, para evitar a caracterização do Sinistro iminente que seria coberto pela Apólice, a partir de um Incidente ou Perturbação ao Objeto da Garantia ou ao Contrato Principal, e sem as quais o Sinistro coberto pela Apólice seria inevitável e ocorreria de fato.

**Despesa de Salvamento:** Despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, após a ocorrência de um evento de Caracterização do Sinistro coberto pela Apólice, de modo a minorar as consequências e Prejuízos relacionados ao Sinistro.

**Endosso:** Documento, emitido pela Seguradora, por intermédio do qual são alterados dados e condições de uma apólice, de comum acordo com o segurado.

**Expectativa de Sinistro:** Identificação pelo Segurado, do inadimplemento das Obrigações Garantidas pelo Tomador, que possa vir futuramente a caracterizar um Sinistro, e que deverá ser comunicado imediatamente à Seguradora.

**Força Maior:** Acontecimento inevitável e irresistível, ou seja, evento que poderia ser previsto, porém não controlado ou evitado.

**Inadimplemento:** É o descumprimento ou a inexecução incorrida pelo Tomador das Obrigações Garantidas na Apólice que tenham causado prejuízo ao Segurado.

**Indenização ou Prejuízo Indenizável:** Pagamento pela Seguradora ao Segurado, ou Beneficiário, em caso de sinistro coberto pela apólice, na extensão do prejuízo apurado, até o valor do LMG nos termos das Condições da Apólice, para cada cobertura contratada.

**Limite Máximo de Garantia (LMG):** É o valor máximo de Indenização garantido pela Seguradora considerando uma ou mais coberturas previstas na Apólice.

**Limite Máximo de Indenização (LMI):** É o valor máximo de Indenização para cada cobertura contratada, podendo cada cobertura possuir um LMI igual ou inferior ao LMG. Mesmo quando contratada mais de uma cobertura, a responsabilidade da Seguradora estará limitada ao LMG.

**Obrigações Garantidas:** São as obrigações assumidas pelo Tomador junto ao Segurado no Contrato Principal e relacionadas à execução descrita no Objeto Principal, expressamente garantida pelo seguro no frontispício e garantidos pela Apólice.

**Prejuízos:** Perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, caracterizando sobrecurso, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil e lucros cessantes.

**Prêmio:** Importância devida pelo Tomador à Seguradora, como contraprestação da cobertura de seguro contratada.

**Pro-rata-die:** Corresponde a devolução de Prêmio Pro-rata-die: método de cálculo para devolução de Prêmio, com a retenção de valor proporcional aos dias de vigência decorridos e devolução de valores proporcionais, por dia de vigência não decorridos.

**Procedimento de Regulação de Sinistro:** É o procedimento de apuração de um sinistro, pelo qual a Seguradora constatará, ou não, a existência da cobertura para o sinistro reclamado, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela Apólice.

**Relatório Final de Regulação de Sinistro:** Documento no qual a Seguradora comunica existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da Seguradora.

**Riscos Declarados:** Itens expressamente descritos na apólice que restringem a cobertura securitária. A responsabilidade da Seguradora está restrita aos riscos declarados expressamente descritos na apólice.

**Seguradora:** Sociedade devidamente constituída, garantidora, nos termos das Especificações e Condições da Apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado.

**Seguro Garantia:** É o seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas, conforme os termos da Apólice.

**Segurado:** Credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal.

**Sinistro:** Inadimplência do tomador em relação à obrigação garantida. É a ocorrência do risco coberto, durante o período de vigência do plano de seguro.

RESPONSÁVEL/LOCAL



Cadastre-se e faça parte  
A sua doação salva vidas

SANCOR SEGUROS DO BRASIL S.A. -  
CNPJ 17.643.407/0001-30  
Av. Duque de Caxias, 882, Torre II,  
Térreo e andares 4 e 5, Zona 7 - CEP:  
87.020-025 - Maringá - PR

Ricardo Cipriano

Rafael Gozer

**Tomador:** Pessoa Jurídica, contratante da Apólice oferecida ao Segurado, é o devedor das obrigações garantidas previstas no contrato principal.  
**Vigência:** Intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro.

### 1. OBJETO

1.1. Este contrato de seguro garante indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia e na extensão do Prejuízo apurado em Procedimento de Regulação de Sinistro, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal, observado o disposto na legislação aplicável.

1.2. Poderá ainda ser contratada, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, inadimplidas pelo Tomador e relacionadas diretamente à execução do Contrato Principal. Caso a cobertura adicional seja contratada, seus Termos e Condições também estarão descritos na presente Apólice.

### 2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ESTÃO EXCLUÍDOS DA COBERTURA SECURITÁRIA QUAISQUER PREJUÍZOS GERADOS E/OU OCORRIDOS DIRETA OU INDIRETAMENTE EM CONSEQUÊNCIA DE:

- i. Quaisquer obrigações de natureza extracontratual e que não estejam expressamente garantidas e previstas no objeto da presente apólice;
- ii. Quaisquer das hipóteses previstas no art. 99 e/ou art. 102 da Lei 14.133/2021;
- iii. Obtenção das licenças necessárias à execução e conclusão do objeto desta garantia, bem como quaisquer atrasos relacionados a dificuldade de obtenção de licenças ambientais e disputas judiciais relacionadas;
- iv. Serviços, fornecimento e demais eventos não estipulados no Contrato Principal, conforme constante no momento da subscrição de risco pela Seguradora, assim como todos os eventos correspondentes à manutenção, refazimento, garantia técnica do objeto do Contrato Principal ou qualidade dos serviços;
- v. Impactos decorrentes de insuficiência ou deficiência de material e/ou serviços do orçamento elaborado ou aprovado pelo Segurado na ocasião de sua contratação, assim como a inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;
- vi. Prejuízos causados por roubo, furto, estelionato, apropriação indébita ou quaisquer crimes praticados pelo Tomador, por seus funcionários e/ou prepostos;
- vii. Quaisquer perdas, danos, sinistros ou responsabilidades ocasionadas direta ou indiretamente por: estado de guerra, invasão ou qualquer ato de hostilidade por inimigo estrangeiro independentemente da existência da declaração de guerra, guerra civil e outras agitações interiores (revolução, insurreição, rebelião, motim, atos de terrorismo, sedição a mão armada ou não, poder militar usurpado ou usurpante, greves gerais "lockout", assim como exercício de qualquer ato público para reprimir ou defender de algum desses feitos), confisco sequestro, destruição ou danos aos bens, por ordem de qualquer governo ou autoridade pública;
- viii. Fissão, fusão nuclear ou contaminação por radioatividade;
- ix. Riscos no exterior, fora do Território Nacional;
- x. Lucros Cessantes;
- xi. Fornecimento e comercialização de combustíveis, biodiesel e commodities;
- xii. Garantias sem valor definido;
- xiii. Prejuízos e pagamentos decorrentes de obrigações fiscais e tributárias não honradas pelo Tomador;
- xiv. Obrigações trabalhistas e previdenciárias, salvo se houver cobertura contratada na apólice observado seus termos e condições;
- xv. Garantias incondicionais ou a primeiro requerimento/primeira demanda;
- xvi. Eventos da Natureza, Caso Fortuito e Força Maior conforme definição pelo Código Civil Brasileiro;
- xvii. Garantias e danos ambientais;
- xviii. Riscos anteriores à data de início de vigência expressa nesta apólice ou originários de outras modalidades de seguro garantia;
- xix. Multas e penalidades financeiras ou decorrentes do atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do Contrato Principal;
- xx. Custas e honorários Advocatícios;
- xxi. Garantia financeira pura, e obrigações de pagamento (mútuos e afins, repasses financeiros e amortização de dívidas), Leasing e com objetivo de pagamento de Danos Acordados, bem como demais garantias financeiras segundo as definições da ICISA (International Credit Insurance and Surety Association);
- xxii. Garantias para fusões, compra e venda de empresas;
- xxiii. Franquias: Pagamentos de licenciamentos e royalties;
- xxiv. Excluem-se ainda, expressamente qualquer acordo ou negociação entre Segurado e Tomador relacionada a alteração de escopo não prevista no Contrato Principal e/ou não levada a conhecimento e anuência prévia desta Seguradora, bem como prejuízos decorrentes da alteração da obrigação garantida por esta Apólice;
- xxv. Riscos que deveriam estar cobertos por outros ramos de seguro.

### 3. ACEITAÇÃO

3.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora.

3.2. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco, como a emissão do Endosso.

3.3. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.2. Nesta hipótese, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.2 ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da Proposta, a Seguradora comunicará o Proponente, seu Representante ou Corretor de Seguros devidamente habilitado, especificando os motivos da recusa, através de e-mail ou plataforma eletrônica, ou por outro meio escrito válido, sendo que a ausência da manifestação por escrito da Seguradora, não caracterizará a aceitação tácita do Risco.

3.5. A emissão da Apólice ou do Endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

3.6. A contratação do contrato de seguro poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado, por todos os meios remotos legais admitidos. A proposta deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

### 4. VALOR DA GARANTIA E ATUALIZAÇÃO DE VALORES

4.1. O valor da garantia é o valor máximo nominal garantido por esta apólice, ou Limite Máximo de Garantia.

4.2. Para todos os efeitos, o Limite Máximo de Garantia da Apólice não será passível de reintegração em eventual disponibilização total ou parcial de indenização ao Segurado.

4.3. Quando efetuadas alterações estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, mediante a emissão de respectivo endosso, observado os termos e condições da

### RESPONSÁVEL/LOCAL



**BANCO DE SANGUE VIRTUAL**  
Cadastre-se e faça parte  
A sua doação salva vidas

SANCOR SEGUROS DO BRASIL S.A. -  
CNPJ 17.643.407/0001-30  
Av. Duque de Caxias, 882, Torre II,  
Térreo e andares 4 e 5, Zona 7 - CEP:  
87.020-025 - Maringá - PR

Ricardo Cipriano

Rafael Gozer

Clausula 6 da presente Apólice.

4.4. O Limite Máximo de Garantia da Apólice poderá ser atualizado automaticamente desde que haja previsão nesse sentido no Objeto Principal ou na legislação específica, incluindo a indicação do respectivo índice e periodicidade.

#### 5. VIGÊNCIA DA APÓLICE

5.1. O prazo de vigência da apólice corresponde ao prazo de vigência da obrigação garantida.

5.2. **A Apólice será extinta e baixada automaticamente a partir do término do prazo de sua Vigência, na hipótese de não ter sido solicitada sua prorrogação na forma da cláusula 6, e/ou não tenha sido comunicada, pelo Segurado, Expectativa e/ou Caracterização de Sinistro, nos termos da cláusula 9.**

5.3. Eventuais alterações e/ou atualizações do Objeto Principal que demandem a necessidade de alteração do prazo de Vigência da Apólice deverão observar às disposições da cláusula 6.

5.4. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou documento que serviu de base para aceitação do risco pela Seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a Seguradora emitir o respectivo endosso, mediante análise do documento e aprovação do risco.

5.5. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

5.6. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Contratuais da respectiva modalidade.

#### 6. ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DA APÓLICE

6.1. Quando efetuadas alterações estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora durante o período de Vigência da Apólice, que demandem alterações da Apólice, a Seguradora, poderá acompanhar as alterações, após envio dos documentos e pedido expresso do Segurado ou do Tomador, de seu Representante ou Corretor de Seguros devidamente habilitado, acompanhado da ciência prévia, anuência e emissão do Endosso pela Seguradora.

6.2. **Na hipótese da Seguradora não ser comunicada da alteração do Contrato Principal mencionado no Objeto desta apólice, na situação prevista no item 6.1., sua omissão ou não comunicação somente poderá gerar perda de direito caso seja constatado o agravamento do risco assumido pela Seguradora e, concomitantemente:**

6.3. Sua relação com o Sinistro; ou

6.4. Seja comprovado que o Segurado silenciou e má-fé.

6.5. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência do Contrato Principal, a Seguradora se compromete a renovar a Apólice enquanto houver risco a ser coberto, desde que solicitado pelo Segurado ou Tomador. Na hipótese de necessidade de renovação, o Tomador reconhece que não poderá se opor à mesma, sendo-lhe facultado, no entanto, substituir a garantia por outra aceita pelo Segurado ou aceitar o Endosso da Apólice conforme condições comerciais estabelecidas pela Seguradora.

6.6. Ao aceitar a presente Apólice, o Segurado e o Tomador reconhecem o seu dever em comunicar à Seguradora, em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias úteis após o fato, de alterações ocorridas do Contrato Principal mencionado no Objeto desta apólice, que influenciem o risco subscrito pela Seguradora, sendo, ou não, tais alterações formalizadas contratualmente.

6.7. A não observância pelo Segurado das obrigações constantes no item 6.5 estão sujeitas a incorrer em Perda de Direitos, conforme item 11, da presente Apólice, desde que disso resulte agravamento do risco coberto e/ou que isso tenha relação com o Sinistro.

6.8. Caso haja interesse das partes na prorrogação da Vigência da Apólice, para cobertura de outra fase e/ou etapa do Contrato Principal mencionado no Objeto desta apólice, o Tomador, por seu Representante ou Corretor de Seguros devidamente habilitado, deverá submeter proposta à Seguradora, para análise e eventual aceitação do risco, na forma da cláusula 3.

6.9. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido do Segurado, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a atualização monetária do LMG pelo índice constante do Contrato Principal.

#### 7. BENEFICIÁRIOS DA APÓLICE

7.1. Quando houver a indicação de Beneficiário(s) no frontispício ou nas Condições Particulares da presente Apólice, os quais devem possuir relação com as Obrigações Garantidas, a Indenização será paga a este(s) na hipótese de ser reconhecida a existência de cobertura para o Sinistro.

7.2. A indicação de Beneficiário(s) não desobriga o Segurado do cumprimento de todas as obrigações constantes do Contrato Principal mencionado no Objeto da apólice e nos termos deste Plano de Seguro.

#### 8. PRÊMIO

8.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente a Apólice, por todo o prazo de vigência da apólice, assim como de todos os Endossos.

8.2. Esta Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas.

8.3. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de Vigência ou pelo pagamento da Indenização, caberá devolução Pro-rata-die do Prêmio pago em caso de cancelamento desta Apólice, de modo que a Seguradora terá o direito de reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio Mínimo.

8.3.1. O eventual valor de devolução Pro-rata-die do Prêmio pago, será atualizado mediante aplicação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA/IBGE, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela Seguradora da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.

8.3.2. Caso as informações bancárias para a restituição não sejam disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo estipulado nesta cláusula será reiniciado, a contar da data do envio dos dados corretos.

8.4. A sociedade Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

#### 9. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO, COMUNICAÇÃO e REGULAÇÃO DO SINISTRO:

9.1. **EXPECTATIVA DO SINISTRO:** Instaurado processo administrativo para apuração do inadimplemento das obrigações do Tomador e/ou atos e fatos que possam gerar atraso, inexecução do Contrato Principal, o Segurado deverá notificar o Tomador indicando os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, **remetendo imediatamente a cópia da notificação para a Seguradora, com o propósito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.**

9.1.1. **Tão logo tome conhecimento de qualquer inadimplência do tomador que possa implicar em prejuízo, o Segurado deverá imediatamente notificá-lo extrajudicialmente, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo imediatamente a cópia da notificação para a Seguradora, com o propósito de comunicar e registrar a**

#### RESPONSÁVEL/LOCAL



Cadastre-se e faça parte  
A sua doação salva vidas

SANCOR SEGUROS DO BRASIL S.A. -  
CNPJ 17.643.407/0001-30  
Av. Duque de Caxias, 882, Torre II,  
Térreo e andares 4 e 5, Zona 7 - CEP:  
87.020-025 - Maringá - PR

Ricardo Cipriano

Rafael Gozer

Expectativa de Sinistro.

9.1.2. A não comunicação da Expectativa de Sinistro se configura em hipótese de Perda de Direito, pelo Segurado, à eventual indenização securitária por Prejuízos decorrentes, relacionados ou referentes ao evento não comunicado nos termos do item 9.1. desde que disso resulte agravamento do risco coberto e isso impeça a Seguradora de atuar como mediadora de eventual conflito e de adotar medidas de mitigação dos riscos de Sinistro.

9.1.3. Mediante recebimento da notificação remetida pelo Segurado, fica facultado à Seguradora atuar como mediadora junto ao Segurado e Tomador, no intuito de avaliar o caso e auxiliar as partes na resolução de eventual conflito ou inadimplência contratual, visando mitigar riscos e evitar prejuízos às partes.

9.2. CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO: O Sinistro estará caracterizado após o procedimento de regulação e quando ocorrer a confirmação do Inadimplemento do Tomador em relação à Obrigação Garantida, nos termos do Contrato Principal, relacionados ao ato ou fato que ensejou o aviso da Expectativa de Sinistro, ocorrido dentro do prazo de Vigência da Apólice, e observados os termos e limites previstos na Apólice.

9.2.1. Para a Reclamação de Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- Cópia do Contrato Principal, ou documento mencionado no Objeto do Seguro, seus anexos e aditivos, se houver, devidamente assinados pelo Tomador e Segurado, bem como as cópias das ordens de serviços, boletins de medição, relatórios de acompanhamento contratuais e demais documentos relacionados a gestão do Contrato Principal;
- Cópia do edital de licitação do qual decorre o Contrato Principal, e seus anexos
- Cópia do cronograma físico-financeiro e eventuais alterações, com a relação dos serviços prestados e indicação das respectivas datas, devidamente acompanhada de fotocópia das faturas e comprovantes de pagamento;
- Cópia dos relatórios de fiscalização expedidos ao longo da execução do Contrato Principal;
- Cópia integral do Processo Administrativo instaurado pelo Segurado para apuração dos fatos, contendo a notificação de penalidades ao Tomador e sua publicação em Diário Oficial referente a rescisão do Contrato Principal;
- Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos Prejuízos sofridos;
- Cópia de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre Segurado e Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador, se aplicável;
- Cópia do novo contrato firmado pelo Segurado com o Construtor Substituto ou Fornecedor Substituto ou Prestador Substituto, quando aplicável;

j. Cópia dos comprovantes de pagamento do Segurado para o Construtor Substituto ou Fornecedor Substituto ou Prestador Substituto, quando aplicável.

9.2.2. A não entrega, pelo Segurado, de todas as informações e/ou documentos solicitados pela Seguradora para fins de Regulação do Sinistro ensejará o encerramento do processo sem o reconhecimento de cobertura.

9.3. COMUNICAÇÃO DO SINISTRO: A Comunicação do Sinistro pelo Segurado à Seguradora poderá ocorrer fora da vigência da Apólice, desde que:

- A Expectativa de Sinistro tenha sido informada à Seguradora na forma da cláusula 9.1 e itens respectivos;
- O Sinistro tenha ocorrido dentro da Vigência do Seguro;
- Seja observado o prazo prescricional aplicável.

9.3.1. A não formalização da Reclamação de Sinistro no prazo prescricional aplicável tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

9.4. REGULÇÃO DO SINISTRO: A Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Reclamação de Sinistro devidamente acompanhada dos documentos listados no item 9.2.1.

9.4.1. Seguradora poderá solicitar ao Segurado, outros documentos e/ou informações complementares para a análise de cobertura da Reclamação de Sinistro apresentada, hipótese na qual o prazo previsto no item 9.4 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da Seguradora.

9.4.2. Em caso de decisão judicial, ou arbitral, que impeça ou de alguma forma influencie na possibilidade de execução da garantia pelo Segurado, ou suspenda os efeitos da Reclamação de Sinistro comunicada à Seguradora, o prazo de 30 (trinta) dias constante do item 9.4 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão, ou ausência de efeito suspensivo ao recurso.

9.4.3. Uma vez concluído o procedimento de Regulação de Sinistro, a Seguradora comunicará o Segurado e o Tomador a respeito da conclusão alcançada em sede de regulação, o que fará por meio do envio do Relatório Final de Regulação, no qual apresentará todos aspectos técnico-jurídicos apurados que levaram à conclusão alcançada, seja ela no sentido de reconhecer ou negar, total ou parcialmente, a cobertura pretendida, concedendo-se ao Segurado e/ou ao Tomador o prazo para eventual pedido de reconsideração.

10. INDENIZAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

10.1. Caracterizado o Sinistro Indenizável, de forma parcial ou total, e não verificadas hipóteses de Riscos Excluídos e de Perda de Direitos, a Seguradora indenizará o Segurado ou o Beneficiário, mediante:

- Pagamento em dinheiro dos Prejuízos ocasionados em razão da inadimplência do Tomador.
- Execução da obrigação garantida, de forma a dar continuidade e concluí-la sob sua responsabilidade, nos limites da Apólice, nos termos e condições estabelecidos no Contrato Principal, exceto se de outra forma acordado entre Segurado e Seguradora.

1º § A Indenização não poderá ultrapassar o Valor Máximo da Garantia.

10.1.1. Esgotado o LMG, haverá a baixa da Apólice e quitação ampla, geral e irrestrita da Seguradora em relação ao Segurado e quaisquer terceiros.

10.1.2. Para apuração do Prejuízo serão considerados, exclusivamente, os valores de materiais, bens e serviços originalmente constantes do Contrato Principal seu(s) anexo(s), não abrangendo itens como correção monetária, melhoramento técnico de bens e serviços, manutenções corretivas, refazimentos e assunção direta.

10.1.3. O cálculo da Indenização corresponderá à diferença entre o preço previsto no Contrato Principal e o preço contratualmente definido com o Construtor, Fornecedor ou Substituto, para execução do escopo contratual inadimplido por culpa ou dolo do Tomador.

10.1.3.1.1. O cálculo da indenização também poderá corresponder ao valor da penalidade pecuniária aplicada pelo Segurado ao Tomador, e inadimplida por este após o decurso do prazo para seu pagamento.

10.1.4. Eventuais créditos do Tomador com o Segurado, decorrentes da relação do Objeto Principal, serão utilizados de forma prioritária para amortização do valor da Indenização, sob pena de caracterização de Agravamento do Risco.

10.1.5. Caso a Indenização já tenha sido paga ou caso a Seguradora já tenha iniciado o processo de execução do Objeto do Contrato Principal, nos termos da cláusula 10.1, quando da apuração da conclusão dos saldos de crédito do Tomador, o Segurado se obriga a devolver à Seguradora o valor excedente recebido, devidamente atualizado pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA/IBGE ou pelo índice que vier a substituí-lo, calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data prevista para o pagamento da Indenização.

RESPONSÁVEL/LOCAL



Cadastre-se e faça parte  
A sua doação salva vidas

SANCOR SEGUROS DO BRASIL S.A. -  
CNPJ 17.643.407/0001-30  
Av. Duque de Caxias, 882, Torre II,  
Térreo e andares 4 e 5, Zona 7 - CEP:  
87.020-025 - Maringá - PR

Ricardo Cipriano

Rafael Gozer

**10.2.** A Indenização tratada no inciso (i) da cláusula 10.1 deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados da entrega, pelo Segurado, do Termo de Quitação e demais documentos exigidos pela SUSEP para a disponibilização da Indenização, que serão informados no Relatório Final de Regulação.

10.3. O não pagamento da Indenização no prazo previsto sujeitará a Seguradora ao pagamento de juros de mora e correção monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação.

10.4. Após o pagamento da indenização, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro, nos termos dos artigos 346, inciso III, 349 e 786, do Código Civil.

10.5. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item.

#### 11. PERDA DE DIREITOS

11.1. O Segurado perderá o direito à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I. Agravo intencional do risco coberto pela Apólice;

II. Caso o Segurado deixar de tomar as providências para evitar ou minorar as consequências do Sinistro;

III. Caso o Segurado não cumpra integralmente quaisquer obrigações previstas nesta Apólice;

IV. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo comprovadamente praticados pelo segurado, beneficiário ou por seu representante legal, de um ou de outro. Quando o segurado for pessoa jurídica, este inciso aplica-se, também, aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais do segurado e aos respectivos representantes legais;

V. Declarações inexatas ou omissão, pelo Segurado, de circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento do risco de inadimplência do Tomador ou que poderiam influenciar na aceitação da proposta

VI. Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da Seguradora

VII. Descumprimento de obrigações do Tomador decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para a ocorrência do Sinistro;

VIII. Em caso de alteração no Contrato Principal sem anuência prévia da Seguradora, desde que: disso resulte agravamento do risco coberto; e tal situação tenha relação com o Sinistro ou seja comprovado que o Segurado silenciou de má-fé;

IX. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

X. Ausência ou intempestividade da comunicação da Expectativa de Sinistro na forma do item 9.1 a 9.1.5 destas Condições Contratuais, caso configure agravamento do risco e impeça a Seguradora de adotar as medidas de mitigação de risco.

#### 11.2. ATOS EXCLUSIVOS DO TOMADOR, DA SEGURADORA OU DE AMBOS NÃO PODERÃO GERAR PERDAS OU PREJUÍZOS AO SEGURADO.

#### 12. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

12.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir as mesmas Obrigações Garantidas por esta Apólice, salvo no caso de apólices complementares.

#### 13. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

13.1. Quando a Apólice concorrer com outras garantias eventualmente oferecidas pelo Tomador ao Segurado, estas deverão ser executadas concomitante e proporcionalmente, ao risco assumido.

#### 14. EXTINÇÃO DA APÓLICE

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á, de pleno direito, na ocorrência de um dos seguintes eventos:

I. Quando o objeto do Contrato Principal garantido pela Apólice for definitivamente realizado, sem que haja a expectativa de sinistro em aberto na Seguradora;

II. Quando houver manifestação expressa do Segurado atestando a finalização do objeto do Contrato Principal;

III. Quando a Seguradora e o Segurado assim o acordarem;

IV. Quando o objeto da garantia for extinto; ou

V. Término da Vigência prevista na Apólice ou Endosso.

VI. Quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o LMG da Apólice.

14.2. A responsabilidade da Seguradora, nos termos da Apólice, está limitada aos Prejuízos decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a Vigência da Apólice, e desde que a respectiva Expectativa de Sinistro seja apresentada à Seguradora nos estritos termos deste seguro do Contrato Principal.

#### 15. FRANQUIAS E PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

15.1. O estabelecimento de franquias, participações obrigatórias do Segurado e/ou prazo de carência será permitido mediante expressa anuência do Segurado e consignado nas condições da Apólice.

#### 16. CONTROVÉRSIAS

16.1. Eventuais controvérsias entre Seguradora e Segurado serão processadas no Foro do domicílio do Segurado e/ou Beneficiário, exceto se de outra forma disposto no frontispício da Apólice.

#### 17. FORO

17.1. As questões judiciais entre Seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

#### 18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A presente Apólice, encontra-se vinculada ao Objeto Principal, suas características, dispositivos, contratada a Primeiro Risco Absoluto e foi redigida e emitida em consonância com as disposições da Circular SUSEP nº 662/2022 e demais aplicáveis.

18.2. Fica estabelecido que, especificamente para fins indenitários, esta Apólice não cobrirá quaisquer Prejuízos Indenizáveis, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes.

18.3. A contratação e/ou a alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante a aceitação do risco pela Seguradora.

18.4. Esta Apólice é inalienável e irrevogável.

18.5. Quando solicitado pela Seguradora, o Segurado e o Tomador concordam em encaminhar todos os documentos que demonstrem o correto cumprimento das obrigações garantidas, autorizando, inclusive, a entrada dos prepostos e prestadores de serviço da Seguradora no

#### RESPONSÁVEL/LOCAL



Cadastre-se e faça parte  
A sua doação salva vidas

SANCOR SEGUROS DO BRASIL S.A. -  
CNPJ 17.643.407/0001-30  
Av. Duque de Caxias, 882, Torre II,  
Térreo e andares 4 e 5, Zona 7 - CEP:  
87.020-025 - Maringá - PR

Ricardo Cipriano

Rafael Gozer

canteiro de obras, se necessário.

18.6. O direito da Seguradora em acompanhar e/ou monitorar o cumprimento das obrigações garantidas não exime o Segurado ou o Tomador de suas obrigações perante o Contrato Principal, Seguradora e os termos da Apólice.

18.7. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente Apólice/Endosso e no contrato e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente Apólice/Endosso.

18.8. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto em suas Condições Contratuais.

18.9. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice ou Endosso em sua integralidade.

18.10. Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional.

18.11. A presente Apólice não conta com franquias, participações obrigatórias do Segurado, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu Limite Máximo de Garantia.

18.12. Ao aceitar a presente Apólice / Endosso o Segurado declara à Seguradora que até a data de emissão da presente Apólice / Endossos não há nenhuma circunstância, evento ou inadimplemento do Tomador referente a(s) obrigação(ões) constante do Objeto da Garantia, que tenha gerado ou venha a gerar uma Expectativa de Sinistro, um aviso de Sinistro ou que caracterize a ocorrência de um Sinistro.

#### CANAIS DE ATENDIMENTO

**Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC):** 0800 200 0392

**Deficientes auditivos ou de fala:** 0800 888 0399

Horário de atendimento: 24 horas (todos os dias)

sac@sancorseguros.com

**Central de Sinistros:**

4003 0395(Capitais e regiões metropolitanas)

0800 200 0395(Demais localidades)

Horário de atendimento: das 8h às 20h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados.

**Email:** [sinistrogarantia@sancorseguros.com](mailto:sinistrogarantia@sancorseguros.com)

**Ouvidoria:**0800 888 0402

**Ouvidoria para deficientes auditivos ou de fala:**0800 773 7680

Horário de atendimento: das 8h às 20h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados.

[www.sancorseguros.com](http://www.sancorseguros.com)

A Ouvidoria poderá ser acionada para atuar na defesa dos direitos dos consumidores, para prevenir, esclarecer e solucionar conflitos não atendidos pelos canais de atendimento habituais.

**Canal de Denúncias:**0800 591 7050

Horário de atendimento:24 horas (todos os dias)

<https://ouvidordigital.com.br/sancorseguros>

Um canal independente para registro de informações de violação de condutas éticas ou descumprimento das legislações.

**Plataforma digital oficial para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados:**[www.consumidor.gov.br](http://www.consumidor.gov.br)

#### COBERTURA ADICIONAL - TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

##### 1. DEFINIÇÕES

1.

1.1. Em acréscimo às definições constantes das Condições Contratuais da cobertura principal, aplicam-se também a esta Apólice e à Cobertura Adicional as seguintes definições:

**Autor/Reclamante:**aquele que propõe na Justiça Trabalhista uma reclamatória e esta seja oriunda de relação de trabalho em virtude do Contrato principal, firmado entre Tomador e Segurado, o qual é objeto da Apólice em questão.

**Limite Máximo de Indenização:**valor máximo que a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado em função do pagamento de Indenização, por cobertura contratada.

**Obrigações Previdenciárias:**são aquelas especificadas pela Lei nº 8.212/91 e todas as suas alterações posteriores, no que couber, bem como em leis esparsas, as quais disponham sobre o recolhimento das contribuições devidas a cada categoria de empregado, observando-se as datas e percentuais.

**Obrigações Trabalhistas:**entende-se por obrigações trabalhistas as decorrentes do pagamento da contraprestação devida ao empregado pelo seu labor dispensado ao Tomador, bem como de seus encargos, sendo a remuneração a que tem direito e todos seus reflexos, ao tempo de Vigência da Apólice, conforme determina a legislação em vigor.

**Responsabilidade Subsidiária:**é aquela que recai sobre garantias que somente são exigidas quando a principal é insuficiente, ou seja, inadimplente o real empregador - prestador de serviços - aqui denominado Tomador e esgotadas as tentativas de executá-lo, pode-se exigir do Segurado o cumprimento das obrigações do réu/Tomador, desde que o Segurado tenha participado da relação processual e conste do título executivo judicial.

**Responsabilidade Solidária:**é aquela em que há mais de um responsável pelo cumprimento da mesma obrigação e pode o seu cumprimento ser exigido de ambos os responsáveis ou de apenas um deles.

##### 2. RISCOS COBERTOS

2.1. Esta cobertura adicional tem por objeto garantir exclusivamente ao segurado, até o limite máximo de indenização, o reembolso dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do tomador oriundas do contrato principal, nas quais haja condenação judicial do tomador ao pagamento e o segurado seja condenado subsidiariamente ou solidariamente e que os valores tenham sido pagos por este, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado, bem como do trânsito em julgado dos cálculos

#### RESPONSÁVEL/LOCAL



Cadastre-se e faça parte  
A sua doação salva vidas

SANCOR SEGUROS DO BRASIL S.A. -  
CNPJ 17.643.407/0001-30  
Av. Duque de Caxias, 882, Torre II,  
Térreo e andares 4 e 5, Zona 7 - CEP:  
87.020-025 - Maringá - PR

Ricardo Cipriano

Rafael Gozer

homologados ou ainda nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia anuência da Seguradora e consequente homologação do Poder Judiciário.  
2.2. No que diz respeito à subsidiariedade e/ou a solidariedade, a responsabilidade do segurado será referente à relação trabalhista e/ou previdenciária entre o autor/reclamante da demanda trabalhista e o tomador oriundas do contrato principal objeto desta garantia, ocorridas dentro do período de vigência da apólice. Consequentemente, a responsabilidade da Seguradora será relativa ao período de vigência da apólice e que o débito trabalhista seja decorrente unicamente do lapso temporal garantido.

### 3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. EM ACRÉSCIMO ÀS EXCLUSÕES CONSTANTES DA COBERTURA PRINCIPAL, NÃO ESTÃO INCLUÍDOS NA COBERTURA ADICIONAL, QUAISQUER PREJUÍZOS DECORRENTES DE:

- a) lucros cessantes;
- b) dano material;
- c) dano moral;
- d) dano corporal;
- e) danos decorrentes de acidente de trabalho;
- f) honorários de qualquer espécie;
- g) danos acordados;
- h) danos ambientais; e
- i) assédio moral ou sexual.

### 4. ACORDO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL

- 4.1. Se o Segurado tiver a intenção de realizar acordo nas ações judiciais nas quais se pleiteiem verbas cobertas por esta Apólice, deverá, a qualquer tempo, enviar à Seguradora uma proposta, consistente em memória de cálculo simples das verbas pleiteadas pelo Autor/Reclamante, juntamente com as principais cópias do processo judicial e uma estimativa do valor a ser acordado.
- 4.2. Em até 10 (dez) dias úteis da data de recebimento da proposta acompanhada dos documentos do item 3.1, a Seguradora responderá com a aceitação ou recusa do valor proposto ou, ainda, com indicação de um valor máximo alternativo.

### 5. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

5.1. Expectativa de Sinistro: quando o Segurado for citado para apresentar defesa trabalhista e/ou previdenciária, cujo Autor/Reclamante reivindique verbas cobertas e relacionadas ao período de Vigência da Apólice, ele deverá comunicar imediatamente tal fato à Seguradora, enviando cópia(s) da(s) referida(s) citação(ões) e de todo(s) o(s) documento(s) juntado(s) aos autos tanto pelo Autor/Reclamante como pelo reclamado/Tomador.

5.1.1. A presente cobertura adicional abrange as ações judiciais em que o Segurado for citado durante o prazo prescricional previsto no art. 7º, inciso XXIX da Constituição da República, no que se refere ao Direito do Trabalho.

5.1.2. Sem prejuízo do disposto no item acima, a comunicação da Expectativa de Sinistro e/ou da Reclamação de Sinistro à Seguradora se sujeita ao prazo prescricional aplicável aos seguros em geral.

5.2. Reclamação de Sinistro: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação de Sinistro, mediante comunicação do Segurado à Seguradora, assim que transitada em julgado a decisão condenatória ou homologatória de acordo judicial, com o pagamento dos valores constantes na condenação pelo Segurado.

2.1. Para a Reclamação de Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- a) cópia da sentença e da certidão de seu trânsito em julgado, da qual conste o reconhecimento de que o Autor/Reclamante trabalhou para o reclamado/Tomador no Contrato Principal dentro do período de Vigência da Apólice, e que reconheça a responsabilidade solidária/subsidiária do Segurado ao pagamento de verbas de natureza trabalhista e/ou previdenciária inadimplidas pelo Tomador;
- b) pormenorização dos valores devidos e homologados pelo Juízo, compreendendo as verbas trabalhistas e/ou previdenciárias especificamente relacionadas ao período de cobertura da Apólice;
- c) comprovante de pagamento realizado pelo Segurado em juízo;
- d) acordo devidamente homologado pelo Poder Judiciário, caso tenha sido o processo encerrado por meio de acordo;
- e) guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- f) guias de recolhimento do INSS dos empregados que trabalharam nos serviços contratados;
- g) documentos comprobatórios de que o Autor/Reclamante trabalhou para o reclamado/Tomador no Contrato Principal dentro do período de Vigência da Apólice;
- h) documento emitido pelo Juízo trabalhista atestando a data da distribuição do feito.

5.2.2. A não formalização da Reclamação de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

5.2.3. A Reclamação de Sinistro poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos do art. 7º, inciso XXIX, da Constituição da República, no que se refere ao Direito do Trabalho.

5.3. Caracterização de Sinistro: recebida a notificação, devidamente acompanhada dos documentos citados no item 4.2.1, a Seguradora deverá concluir o processo de Regulação de Sinistro e emitir o Relatório Final de Regulação de Sinistro.

### RESPONSÁVEL/LOCAL



Cadastre-se e faça parte  
A sua doação salva vidas

SANCOR SEGUROS DO BRASIL S.A. -  
CNPJ 17.643.407/0001-30  
Av. Duque de Caxias, 882, Torre II,  
Térreo e andares 4 e 5, Zona 7 - CEP:  
87.020-025 - Maringá - PR

Ricardo Cipriano

Rafael Gozer

- 5.4. Estão cobertas por esta garantia somente as ações trabalhistas distribuídas na Justiça do Trabalho.  
5.5. Com base em dúvida fundada e justificada, a Seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar para análise da cobertura da Reclamação de Sinistro. Ficando certo que o prazo estabelecido de 30 (trinta) dias, será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem respondidas as solicitações pelo Segurado.

#### 6. INDENIZAÇÃO

- 6.1. Caracterizado o Sinistro na forma do item 4.3, a Seguradora indenizará o Segurado, por meio de reembolso, até o Limite Máximo de Indenização previsto no frontispício da Apólice.  
6.1.1. O cálculo da Indenização prevista no item 5.1 corresponde aos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do Tomador e pagas pelo Segurado, observado o Limite Máximo de Indenização e o Limite Máximo de Garantia.

#### 7. PERDA DE DIREITO

- 7.1. Sem prejuízo das hipóteses previstas na cobertura principal também são hipóteses de perda de direito à Indenização:  
a) Se o Segurado confessar sem anuência da Seguradora, deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso ou for considerado revel nos termos do artigo 844, da Consolidação de Leis do Trabalho;  
b) Se o Segurado firmar acordo sem a prévia e expressa anuência da Seguradora e sem observar o disposto no item 3 desta Cobertura Adicional ou este não for homologado pelo Poder Judiciário.

#### 8. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. Em hipótese alguma este Seguro Garantia poderá ser usado pelo Tomador para fazer frente a prejuízos eventualmente causados a terceiros ou para compelir a Seguradora ao pagamento de qualquer valor diretamente ao Autor/Reclamante.

#### 9. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES CONTRATUAIS deste Seguro, que não tenham sido alteradas pela presente COBERTURA ADICIONAL.

### CONDIÇÕES PARTICULARES

Estarão também garantidos por este seguro os valores devidos ao Segurado em razão da aplicação de multas impostas pelo Segurado e não pagas tempestivamente pelo Tomador, oriundas do Inadimplemento pelo Tomador das Obrigações Garantidas, conforme previsto no Contrato Principal e na legislação aplicável.

### RESPONSÁVEL/LOCAL



Cadastre-se e faça parte  
A sua doação salva vidas

SANCOR SEGUROS DO BRASIL S.A. -  
CNPJ 17.643.407/0001-30  
Av. Duque de Caxias, 882, Torre II,  
Térreo e andares 4 e 5, Zona 7 - CEP:  
87.020-025 - Maringá - PR

Ricardo Cipriano

Rafael Gozer



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

- PUBLICADO -

Contrato nº 283/2025

DATA: 03/09/2025

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.mercedes.pr.gov.br

EDIÇÃO: 4217

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 283/2025,  
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE  
MERCEDES E A EMPRESA LEANDRO  
PEREIRA SILVA LTDA**

**O MUNICÍPIO DE MERCEDES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado Prefeito em Exercício, o Exmo. Sr. Alexandre Graunke, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **Leandro Pereira Silva Ltda.**, CNPJ **47.121.104/0001-18**, sediada na Rua Gernot Reuter, n.º 850, bairro Parque Industrial, CEP 85.963-120, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por Leandro Pereira Silva, representante legal, conforme atos constitutivos da empresa apresentado nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 121/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Concorrência Eletrônica nº 5/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fabricação e montagem de estrutura pré-moldada, em concreto armado e cobertura metálica, para ampliação de pavilhão no Distrito de Três Irmãs, Município de Mercedes/PR, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Qtd	Unid	Descrição	Catser	R\$ Unit	R\$ Total
1	120	M <sup>2</sup>	Confecção e Montagem de Estrutura Pré-Moldado;	1520	22.897,49	22.897,49

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. O cronograma físico-financeiro do objeto;
- 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de **contratação semi-integrada**.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 283/2025

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. Constituem riscos a serem suportados pelo contratante (conforme documento matriz de riscos):

- 3.2.1. Eventos não-seguráveis caracterizados como de força maior ou caso fortuito que prejudiquem a continuidade dos serviços ou elevem os custos incorridos pelo contratado;
- 3.2.2. Dificuldade para aprovação dos projetos junto a Municipalidade e demais Órgãos pertinente;
- 3.2.3. Dificuldades para obtenção das licenças e alvarás para início e execução das obras;
- 3.2.4. Inadequação/defeito do projeto básico;
- 3.2.5. Demora na análise dos projetos desenvolvidos dentro das etapas elencadas no Termo de Referência, por parte da Contratante;
- 3.2.6. Mudanças arquitetônicas e de projetos complementares por parte da Contratante, após aprovação já enviada;
- 3.2.7. Mudanças arquitetônicas e de projetos complementares por parte de outros Órgãos competentes;
- 3.2.8. Inadimplência do Contratante;
- 3.2.9. Aumento de juros, impostos, dólar.

3.3. Constituem riscos a serem suportados pela contratada (conforme documento matriz de riscos):

- 3.3.1. Eventos seguráveis caracterizados como de força maior ou caso fortuito que prejudiquem a continuidade dos serviços ou elevem os custos incorridos pelo contratado;
- 3.3.2. Ajustes/modificações nas definições do projeto básico devido aos desdobramentos do projeto executivo;
- 3.3.3. Projetos realizados de maneira inadequada ou ineficiente, com indicação de soluções não condizentes com as diretrizes e especificações do anteprojeto;
- 3.3.4. Modificações/complementações de projeto após o início da execução da obra;
- 3.3.5. Erros de projeto;
- 3.3.6. Necessidade de modificação das tecnologias e/ou de equipamentos previstos em projeto devido à obsolescência dos mesmos;
- 3.3.7. Detecção de condições após o início das obras que ensejem a alteração das soluções conforme o previsto;
- 3.3.8. Perda de serviços, por imprudência, negligência, imperícia da Contratada;
- 3.3.9. Perda, roubo ou dano de material ou equipamento;
- 3.3.10. Erros de Execução;
- 3.3.11. Dificuldades em encontrar mão de-obra, serviços e equipamentos especializados para realização das atividades previstas;
- 3.3.12. Recusa de materiais, métodos e/ou pessoal por parte da Fiscalização;
- 3.3.13. Problemas na estrutura de edificações vizinhas;



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 283/2025

3.3.14. Problemas de Liquidez financeira pelo contratado.

3.4. Para a emissão de Ordem de Serviço, será exigido do CONTRATADO a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) junto ao CREA/CAU, referente a execução da obra, além da apresentação de Alvará de Construção e da inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras - CNO, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da assinatura do instrumento contratual.

3.5. É condição, ainda, para emissão da Ordem de Serviço, a participação do CONTRATADO em reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço/obra, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços/obra contratados.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação (cobertura), a qual consiste em 72,97% do valor do objeto.

4.1.2. A subcontratação fica limitada a 3,84% do valor do objeto (parcelas referentes aos serviços preliminares)

4.1.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.3. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 22.897,49 (vinte e dois mil, oitocentos e noventa e sete reais e quarenta e nove centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Do valor total do contrato 65% (sessenta e cinco por cento) correspondem a materiais, e 35% (trinta e cinco por cento) a mão de obra.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato n° 283/2025

### 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 18/06/2025 (art. 2º, parágrafo único, do Decreto Municipal n.º 039, de 2023).

7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI – PARANÁ e ORSE do mês de abril do ano de 2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice *INCC – ÍNDICE NACIONAL DE CUSTO DA CONSTRUÇÃO - MERCADO*, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços/obra, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 283/2025

Contratado;

8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Mercedes para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**8.11.1.** A Administração terá o prazo de *1 (um) mês*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *1 (um) mês*, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços/obra objeto do contrato.

8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços/obra, após seu recebimento.

8.17. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

- a) *"as built"*, elaborado pelo responsável por sua execução;
- b) *comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;*
- c) *laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço/obra;*
- d) *carta "habite-se"*, emitida pela prefeitura; e
- e) *certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;*

8.18. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço/obra e notificações expedidas.

8.19. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço/obra for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.20. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato n° 283/2025

8.21. Previamente à expedição da ordem de serviço/obra, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

### 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço/obra para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obra nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço/obra no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 283/2025

- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços/obra;
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços/obra e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante;
- 9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 283/2025

adentrarão no órgão para a execução do serviço/obra;

9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

9.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço/obra, conforme descrito nas especificações do objeto;

9.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante;

9.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante;

9.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

9.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

9.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.35. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.37. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

c) florestas plantadas; e

d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.38. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato n° 283/2025

- b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981, e legislação correlata;
- c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria n° 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n° 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e
- 9.38.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual;
- 9.39. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução n° 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, nos seguintes termos:
- 9.39.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.
- 9.39.2. Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- 9.39.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.
- 9.39.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
- 9.39.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 9.39.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 9.39.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- 9.39.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 283/2025

- multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004;
- 9.40. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
- 9.40.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.
- 9.40.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.
- 9.41. Deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;
- 9.42. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços/obra, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços/obra ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço/obra de engenharia;
- 9.43. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços/obra e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações;
- 9.44. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.);
- 9.45. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelos Contratados, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:
- 9.45.1. Projeto executivo da estrutura metálica da cobertura;
- 9.45.2. Projeto estrutural;
- 9.45.3. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Termo de Referência e seus anexos (Caderno de



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 283/2025

Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos;

9.46. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual ou obra de engenharia, após a assinatura do contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço/obra, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços/obra contratados.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade SEGURO-GARANTIA, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

10.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.5 deste contrato.

10.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.6, observada a legislação que rege a matéria.

10.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.10. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.10.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato n° 283/2025

de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.10.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

10.11. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.12. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.14. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

10.15. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n° 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n° 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n° 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n° 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 283/2025

condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**IV) Multa:**

- i. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- ii. *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
- iii. *O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
- iv. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
- v. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.
- vi. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
- vii. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
- viii. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



## Município de Mercedes

### Estado do Paraná

Contrato nº 283/2025

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11.12. As intimações necessárias ao desenvolvimento do procedimento para eventual aplicação de sanção por infração poderão ser realizadas por qualquer meio idôneo de comunicação, como correspondência com aviso de recebimento, contato telefônico, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp, mensagem por meio de redes sociais, e-mail indicado pelo contratado, e etc.

11.13. A intimação por correspondência será comprovada mediante a juntada do aviso de recebimento aos autos e, as demais, mediante a juntada do respectivo comprovante e/ou certidão expedida por servidor público.

11.14. A intimação efetuada por e-mail, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp e mensagem por meio de redes sociais, será considerada efetuada/recebida no prazo de 1 (um) dia útil, a contar de seu envio, caso o destinatário não confirme o recebimento antes.

11.15. É responsabilidade do contratado manter atualizados os endereços e contatos informados, considerando-se recebidas as comunicações encaminhadas para os mesmos no caso de eventual alteração não comunicada.

11.16. A participação nos certames promovidos pelo Município de Mercedes, bem como, nas



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato n° 283/2025

contratações diretas, implica ciência e concordância com a realização das comunicações na forma dos subitens antecedentes.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n° 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

#### 02.004.04.122.0003.1003 – Ampliação de Edificações Públicas

Elemento de despesa: 34490510102

Fonte de recurso: 000 (Exercício Anterior)

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 15



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 283/2025

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.5. O contratado expressa concordância com a adequação do projeto relativo ao objeto do presente contrato, e, as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto nos art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Em todo caso, serão observadas as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 041, de 24 de março de 2023.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma do art. 176, III, parágrafo único, I e II, da Lei nº 14.133/2021, conforme opção formalizada por meio do Decreto Municipal nº 175, de 18 de outubro de 2023, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.



## Município de Mercedes

### Estado do Paraná

Contrato nº 283/2025

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon – PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Mercedes/PR, em 02 de setembro de 2025.

ALEXANDRE

GRAUNKE:82935017900

Assinado de forma digital por

ALEXANDRE

GRAUNKE:82935017900

Dados: 2025.09.02 14:21:10 -03'00'

**Município de Mercedes**  
**CONTRATANTE**

LEANDRO PEREIRA

SILVA

LTDA:47121104000118

Assinado de forma digital por

LEANDRO PEREIRA SILVA

LTDA:47121104000118

Dados: 2025.09.03 08:22:12 -03'00'

**Leandro Pereira Silva Ltda.**  
**CONTRATADA**

#### TESTEMUNHAS:

EDSON

KNAUL:88632350900

Assinado de forma digital por

EDSON KNAUL:88632350900

Dados: 2025.09.02 14:39:11

-03'00'

**Edson Knaul**

ROGERIO HENRIQUE

ENDLER:10245291938

Assinado de forma digital por

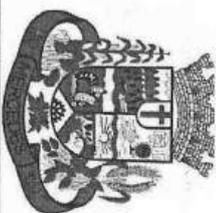
ROGERIO HENRIQUE

ENDLER:10245291938

Dados: 2025.09.02 14:40:06 -03'00'

**Rogério Henrique Endler**

x



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERCEDES

DE ACORDO COM O REGULAMENTO DA LEI Nº 1.348 DE 2003

3 de setembro de 2025

ANO: XIII

EDIÇÃO Nº: 4217

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 5/2025  
 CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 283/2025

**CONTRATANTE:** Município de Mercedes, representando por seu Prefeito em Exercício, Sr. Alexandre Graunke;  
**CONTRATADA:** Leandro Pereira Silva Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 47.121.104/0001-18, representada por seu administrador, Sr. Leandro Pereira Silva;  
**OBJETO:** Contratação de empresa para fabricação e montagem de estrutura pré-moldada, em concreto armado e cobertura metálica, para ampliação de pavilhão no Distrito de Três Irmãs, Município de Mercedes/PR.  
**VALOR:** R\$ 22.897,49 (vinte e dois mil, oitocentos e noventa e sete reais e quarenta e nove centavos).  
**PRazo DE VIGÊNCIA:** 04 (quatro) meses, contados a partir da data da assinatura.  
**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 02 de setembro de 2025.  
**FORO:** Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná.

Mercedes - PR, 03 de setembro de 2025.

**EMPRESA:** LEANDRO PEREIRA SILVA LTDA  
**CNPJ:** 47.121.104/0001-18

ITEM	REFERÊNCIA	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO CONTRATADO			PESO
					P.U. C/ BDI	TOTAL C/ BDI		
1	SINAPI ABR 25 ORSE ABR 25	Ampliação Pré-Moldado - Três Irmãs Rua Belém esq. Rua Planalto, Lotes nº 1, 2, 5, 6 e 7, Quadra nº 11, Distrito de Três Irmãs						
1.1	990061	SERVIÇOS PRELIMINARES Locação c/ cavalete c/ altura de 0,50 m - 2 utilizações	ud	6,00	121,78	879,66	3,84%	83,06%
						730,68		

**ICP Brasil**  
 Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de  
 O Município de Mercedes dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERCEDES

3 de setembro de 2025

ANO: XIII

EDIÇÃO N°: 4217

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MÃO DE OBRA: 8.014,12 35,00%  
 MATERIAIS E EQUIPAM.: 14.883,37 65,00%

LUCAS  
 ADRIAN  
 HACHMANN: 4900  
 08505104900

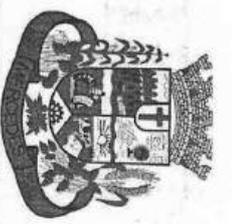
Assinado de forma digital por LUCAS ADRIAN HACHMANN-08505104900  
 Dados: 2025.08.22 10:15:44 -03'00'

### CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Ampliação Pré-Moldado - Três Irmãs

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	TOTAL (R\$)	MESES	
			1º	2º
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	3,84% 879,66	100,00% 879,66	0,00% 0,00
2	ESTRUTURAS	9,98% 2.284,80	100,00% 2.284,80	0,00% 0,00
3	COBERTURA	72,97% 16.707,62	48,44% 8.093,17	51,56% 8.614,45
4	PINTURA	13,21% 3.025,41	100,00% 3.025,41	0,00% 0,00





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERCEDES

3 de setembro de 2025

ANO: XIII

EDIÇÃO Nº: 4217

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

TOTAL	100,00%	62,38%	37,62%
ACUMULADO	22.897,49	14.283,04	8.614,45
PROPONENTE: LEANDRO PEREIRA SILVA LTDA CNPJ: 47.121.104/0001-18			

LUCAS  
 ADRIAN  
 HACHMANN: 4900  
 08505104900

Assinado de forma digital por LUCAS ADRIAN HACHMANN:08505104900  
 Dados: 2025.08.22 10:15:44 -03'00'

EMPRESA:	LEANDRO PEREIRA SILVA LTDA			
CNPJ:	47.121.104/0001-18			
BDI - SERVIÇOS Ampliação Pré-Moldado - Três Irmãs				
INTERVALO DE ADMISSIBILIDADE				
Item Componente do BDI	1º Quartil	Médio	3º Quartil	Valores Propostos

**ICP Brasil**

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de T 30.

O Município de Mercedes dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: [www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERCEDES

3 de setembro de 2025

ANO: XIII

EDIÇÃO Nº: 4217

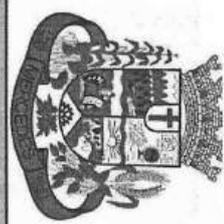
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Administração Central	3,00%	4,00%	5,50%	4,05%
Seguro e Garantia	0,80%	0,80%	1,00%	0,86%
Risco	0,97%	1,27%	1,27%	1,25%
Despesas Financeiras	0,59%	1,23%	1,39%	1,30%
Lucro	6,16%	7,40%	8,96%	7,42%
<b>I1: PIS e COFINS</b>				
<b>12: ISSQN (conforme legislação municipal)</b>				
<b>13: Cont. Prev s/Rec. Bruta (Lei 13161/15 - Desoneração)</b>				
<b>Benefícios e Despesas Indiretas</b>				<b>25,50%</b>

$$BDI = \left[ \frac{(1 + AC + S + G + R) \times (1 + DF) \times (1 + L)}{(1 - I1 - I2 - I3)} \right] - 1$$

OBS.: Planilha elaborada conforme equação para cálculo do percentual do BDI recomendada pelo Acórdão 2622/2013 - TCU. Para o cálculo da incidência do ISSQN considerou-se a alíquota 2% sobre a mão-de-obra (2% \* 35% = 0,70%). M.O. conforme IN RFB 2110/2022. Art. 118.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERCEDES

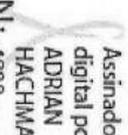
3 de setembro de 2025

ANO: XIII

EDIÇÃO Nº: 4217

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LUCAS  Assinado de forma digital por LUCAS ADRIAN HACHMANN:0850510

ADRIAN HACHMANN: 4900

08505104900 Dados: 2025.08.22 10:07:53 -03'00'



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de T<sup>o</sup>.

O Município de Mercedes da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: [www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 47.121.104/0001-18  
Razão Social: LEANDRO PEREIRA SILVA LTDA  
Nome Fantasia: LP MANUTENCAO INDUSTRIAL  
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **07/01/2026**  
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**  
MEI: **Não**  
Porte da Empresa: **Empresa de Pequeno**

#### Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**  
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**  
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**  
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

#### Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "\*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

##### I - Credenciamento

##### II - Habilitação Jurídica

##### III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	24/11/2025	Automática
FGTS	Validade:	08/09/2025	Automática
Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> )	Validade:	13/01/2026	Automática

##### IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	14/04/2025 (*)
Receita Municipal	Validade:	15/03/2025 (*)

##### V - Qualificação Técnica

##### VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade:	30/06/2025 (*)
-----------	----------------



Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)**Incluir Impedimento**

Pesquisa de restrições

Fornecedor	Tipo documento	<input type="text" value="CNPJ"/>	Número documento	<input type="text" value="47121104000118"/>
	Nome	<input type="text"/>		
	Tipo de Sanção	<input type="text" value="Todos"/>		
	Período publicação : de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
	Data de Início Impedimento: de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
	Data de Fim Impedimento: de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
	Situação:	<input type="text" value="Todas"/>		
	Links úteis:	<a href="#">Consulta TCU</a> / <a href="#">Consulta CADIN PR</a>		

**Pesquisar**[Imprimir](#)**NENHUM ITEM ENCONTRADO!**



Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)**Incluir Impedimento**

Pesquisa de restrições

Fornecedor	Tipo documento	CPF	Número documento	05777583733
	Nome			
	Tipo de Sanção	Todos		
	Período publicação : de		até	
	Data de Início Impedimento: de		até	
	Data de Fim Impedimento: de		até	
	Situação:	Todas		
	Links úteis:	<a href="#">Consulta TCU</a> / <a href="#">Consulta CADIN PR</a>		

**Pesquisar**[Imprimir](#)**NENHUM ITEM ENCONTRADO!**



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (22/08/2025 às 09:40) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 057.775.837-33.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 68A8.6528.17BC.4408 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO  
CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE**

**INABILITADOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **LEANDRO PEREIRA SILVA**

CPF: **057.775.837-33**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:40:33 do dia 22/08/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: C25U220825094033

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE**  
**LICITANTES INIDÔNEOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **LEANDRO PEREIRA SILVA**

CPF/CNPJ: **057.775.837-33**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:40:46 do dia 22/08/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: Q8I6220825094046

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

## DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 08/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 08/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 08/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 08/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 08/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

Dados da consulta: 22/08/2025 09:40:15

## FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 05777583733

## Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
----------	----------	---------------------	-----------------	---------------	-----------------------------	------------------	------------------------------	----------------	------------

Nenhum registro encontrado



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 22/08/2025 09:39:18

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **LEANDRO PEREIRA SILVA LTDA**  
CNPJ: **47.121.104/0001-18**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.